

TCE-GO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

10/09/2026

Sumário

1. TCE-GO manda Seduc anular contratação de plataforma para Educação Especial

2. Consórcio nega falhas apontadas pelo TCE em obra de 91 km na GO-184 e destaca extensão da garantia

GYN NOTÍCIAS ONLINE - GOIÂNIA - GO • site • tce-go
09/09/2026 17:52

TCE-GO manda Seduc anular contratação de plataforma para Educação Especial

Visualizar notícia

Fonte original

Reprodução /Seduc

Seduc

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO) determinou que a Secretaria de Estado da Educação (Seduc-GO) anule a Inexigibilidade de Licitação nº 11/2025, destinada à contratação da Plataforma Multidisciplinar iUP 6D para salas de atendimento de estudantes da Educação Especial da rede estadual. O Tribunal considerou procedente a denúncia e concluiu que não foi comprovada a inviabilidade de competição necessária para justificar a contratação direta.

A decisão também apontou inconsistências na proposta apresentada pela empresa fornecedora. Entre os problemas identificados estão uma divergência aritmética no subtotal dos equipamentos que compõem a plataforma e uma redução significativa do valor global da proposta, sem justificativa técnica suficiente nos autos.

Apesar da determinação, a Seduc informou ao que ainda não foi oficialmente notificada da decisão. Segundo a Secretaria, após receber a notificação, o conteúdo do acórdão será analisado e serão avaliadas as medidas administrativas e jurídicas cabíveis.

A contratação tinha investimento previsto de R$ 3.315.983,63, conforme informado pela própria Seduc. A Secretaria afirma que todos os procedimentos administrativos necessários para a aquisição foram seguidos, desde a fase interna até a formalização da inexigibilidade, com análises e aprovações da Procuradoria Setorial e da Controladoria-Geral do Estado (CGE).

Segundo a Seduc, a escolha pela contratação direta foi fundamentada em análise técnica que apontou inviabilidade de competição. A justificativa considera, de acordo com a Secretaria, a integração entre equipamentos, softwares e dispositivos sensoriais, além da metodologia pedagógica voltada ao Atendimento Educacional Especializado.

A plataforma é destinada às Salas de Recursos Multifuncionais/Multissensoriais, utilizadas no atendimento de estudantes da Educação Especial da rede estadual.

Compra anterior

Na resposta enviada à reportagem, a Seduc informou ainda que 16 unidades da plataforma foram adquiridas em 2024 e já estão em funcionamento em unidades escolares da rede estadual. De acordo com a Secretaria, os equipamentos vêm apresentando “bons resultados pedagógicos” no atendimento aos estudantes.

A Seduc, no entanto, não informou se pretende recorrer da decisão do TCE-GO nem se já existe uma definição sobre uma nova contratação. Segundo a Secretaria, neste momento não há definição sobre a realização de um novo procedimento para aquisição da plataforma ou de solução semelhante.

Determinação do TCE

Com o julgamento da denúncia, o TCE-GO determinou que a Seduc promova a anulação da Inexigibilidade nº 11/2025 e dos eventuais atos posteriores relacionados ao procedimento. A Secretaria deverá comprovar ao Tribunal que realizou a anulação dentro do prazo estabelecido na decisão, contado a partir de sua ciência oficial.

O Tribunal também deixou aberta a possibilidade de a Seduc realizar uma nova contratação, caso permaneça interessada na solução. Nesse cenário, segundo a decisão, deverá ser elaborado

novo procedimento, com atualização dos estudos técnicos, termo de referência e orçamento estimado.

A decisão não determina que a Seduc fique definitivamente impedida de adquirir a plataforma ou uma solução semelhante. O questionamento do TCE-GO está relacionado à forma como a contratação foi realizada, especificamente à inexigibilidade utilizada sem a comprovação considerada suficiente da inviabilidade de competição.

Valores sob questionamento

Além da ausência de comprovação da inviabilidade de competição, o Tribunal chamou atenção para os valores apresentados no procedimento. A decisão registrou divergência aritmética no subtotal dos equipamentos e uma redução expressiva do valor global da proposta da empresa, sem justificativa técnica considerada suficiente nos autos.

A existência dessas inconsistências, contudo, não significa que o TCE-GO tenha apontado superfaturamento ou determinado ressarcimento de valores neste julgamento.

A Seduc foi procurada para explicar os apontamentos e informou que considera que os procedimentos administrativos foram devidamente cumpridos. A Secretaria também sustentou que a contratação foi submetida à análise dos órgãos de controle e que a escolha pela inexigibilidade teve fundamentação técnica.

Leia também: Consórcio nega falhas apontadas pelo TCE em obra de 91 km na GO-184 e destaca extensão da garantia

GYN NOTÍCIAS ONLINE - GOIÂNIA - GO • site • tce-go
09/09/2026 17:30

Consórcio nega falhas apontadas pelo TCE em obra de 91 km na GO-184 e destaca extensão da garantia

Visualizar notícia

Fonte original

Atricon/Divulgação

TCE

O Consórcio CCL/JM afirmou que considera tecnicamente correta a execução das obras de reconstrução de aproximadamente 91,8 quilômetros da GO-184, após o Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO) apontar falhas e fragilidades na fiscalização do contrato. Em nota enviada ao , o consórcio destacou que exerceu o direito ao contraditório e à ampla defesa e afirmou que a obra foi concluída antes do prazo previsto no cronograma inicial.

A manifestação ocorre após o Acórdão, no qual o TCE-GO considerou parcialmente procedente a inspeção realizada sobre o Contrato nº 38/2025/Goinfra, firmado entre a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (Goinfra) e o Consórcio CCL/JM para execução de obras na GO-184, no trecho entre Itumirim, Aporé e o trevo para Cassilândia.

Durante a fiscalização, o Tribunal identificou, por amostragem, desconformidades em serviços de pavimentação com CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), relacionadas à espessura da camada de asfalto, ao teor de ligante e ao grau de compactação. Também foram apontadas fragilidades na documentação e rastreabilidade de medições, além de alterações em fontes de agregados e distâncias de transporte que não teriam sido formalizadas de maneira tempestiva.

Diante dos achados, o TCE determinou que a Goinfra apresente, em até 30 dias, um plano de avaliação técnica independente, com metodologia, critérios de amostragem, parâmetros dos testes e cronograma. Após isso, o órgão deverá concluir, em até 120 dias, uma nova campanha de ensaios, incluindo análises de espessura, teor de ligante e compactação do CBUQ. Caso sejam confirmadas desconformidades, deverão ser adotadas as medidas contratuais cabíveis, como correções, reparos, substituições ou glosas.

O Tribunal, entretanto, não reconheceu neste julgamento um dano ao erário de R$ 2,7 milhões relacionado às distâncias de transporte. Segundo o acórdão, as provas disponíveis não eram suficientes para caracterizar o valor como dano ao patrimônio público naquele momento. O TCE também afastou a aplicação das multas propostas aos responsáveis, por não haver comprovação individualizada de dolo ou erro grosseiro.

Em nota, o Consórcio CCL/JM declarou “profundo respeito” pelas decisões do TCE e afirmou que as questões técnicas foram discutidas nos fóruns competentes. A empresa sustentou que, durante o processo, foi demonstrada a “correção técnica da atuação do Consórcio”.

O consórcio também destacou que a obra foi entregue antes do prazo previsto no cronograma contratual inicial e argumentou que a reconstrução da rodovia foi realizada com cuidado técnico.

Outro ponto destacado pela empresa foi a garantia da obra. Segundo o CCL/JM, além da garantia quinquenal prevista, o consórcio decidiu estender a garantia por mais 13 meses, como forma de demonstrar confiança na qualidade dos serviços executados.

O TCE também determinou que a Goinfra formalize a extensão da garantia da obra, caso isso ainda não tenha sido feito.

A decisão do Tribunal ainda prevê que, caso as novas avaliações técnicas identifiquem danos ao patrimônio público que não tenham sido ressarcidos, a Goinfra deverá adotar inicialmente medidas administrativas para recomposição dos valores. Eventuais responsabilidades poderão ser analisadas posteriormente em processo específico.